



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois às quatorze horas e trinta minutos realizou-se a **trigésima Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Alberto Bastos Balazeiro e Delaíde Alves Miranda Arantes (para compor “quorum” nos impedimentos) e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Francisco Gerson Marques de Lima. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 10143-12.2015.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gisele Moreira Rocha, Advogado: Dr. Dilcinea da Silva Reis, Agravado(s): EVANDO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do acréscimo de 20% sobre a remuneração do reclamante a título de comissão pela venda de produtos "não bancários". Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 869-57.2011.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO DAVI BEZERRA E OUTROS, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tema "honorários advocatícios de sucumbência", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1001512-63.2019.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Recorrido(s): ACIOMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Nardy Moutinho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1000995-87.2021.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALEXANDRE LUZ PIRES, Advogado: Dr. Wellington Rone de Siqueira Cavalcante, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, reconhecer que o ônus de comprovar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas ao contrato de trabalho do reclamante é do ente público e condenar o segundo reclamado de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1000896-78.2019.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

LARISSA MOURA CANDIDO, Advogado: Dr. Maurício Campos Lauton, Recorrido(s): INTELSEV INTELIGÊNCIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Pedroso Marques, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação aos honorários. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1000615-81.2021.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLAUDETE APARECIDA LOPES MARTINS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Raquel Melo Schinzari, Advogado: Dr. Sidnei Souza Bueno, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, tudo conforme entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Eduardo Alexandre Piva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 1000452-44.2021.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TERCIO CARLOS CASSULINO, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Advogado: Dr. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Amanda Borges Pires, Advogado: Dr. Natalia Apostolico Silverio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maria Keilah Silva Machado, Advogado: Dr. Leandro da Cunha Nakajo, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante na parte considerada prejudicada, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Eduardo Alexandre Piva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 1000170-54.2020.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DENISE DE CASTRO, Advogada: Dra. Andréia Kelly Casagrande, Advogado: Dr. Viviane de Alencar Romano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sá Granja, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogada: Dra. Fabiana Maria de Magalhães Souza Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, isentá-lo do pagamento de custas processuais, e, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Eduardo Alexandre Piva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 157000-39.2006.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FLAVIO APARECIDO TREVISAN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Recorrido(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA,



ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º XXXVI, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 101240-58.2018.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS FERREIRA, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 75600-48.2014.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Recorrido(s): ALZIRA RODRIGUES AMORIM DE BRITO COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Arthur de Araújo Ferreira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, no mérito, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11002-68.2019.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ELIANA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo José Gouvêa Júnior, Advogado: Dr. Cristiano Cecílio Troncoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Eustáquio Silva Faria, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Babo Torres, Advogado: Dr. Mateus Vieira Bomtempo, Advogado: Dr. Glacus Bedeschi da Silveira e Silva, Advogado: Dr. Camila Fernandes Santos Bernades, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação aos honorários. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10785-93.2018.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, e isentá-lo do pagamento de custas processuais, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário interposto como entender de direito.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4

Juntará voto vencido, com relação ao agravo de instrumento, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10734-26.2015.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praca, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): VALERIA CRISTINA MORAES DA COSTA, Advogado: Dr. Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Patrícia Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 102, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10293-14.2021.5.15.0143 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIA CRISTINA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton José Nogueira, Advogado: Dr. João Gustavo Bacheqa Masiero, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Advogada: Dra. Vanessa Marcondes de Souza Freitas, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante na parte considerada prejudicada, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Eduardo Alexandre Piva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 10257-51.2021.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SILVIO ANTONIO REMOTO, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante na parte considerada prejudicada, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Eduardo Alexandre Piva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 10248-88.2020.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSILEIDE GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita a reclamante,



isentá-la do pagamento de custas processuais e periciais. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1612-73.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): MICHELLE SILVA DE SOUZA MARTINEZ, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a observância ao critério estabelecido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 58 (em julgamento conjunto com a ADC 59 e com as ADIs 5867 e 6021), quanto à incidência do IPCA-e na fase pré-judicial e a taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1536-53.2014.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANGELA CONCEICAO DA SILVA BRANDAO, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Recorrido(s): INOVACAO CONTACT CENTER SERVICOS DE CONTATOS TELEFONICOS LTDA., ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Advogado: Dr. Wilson Belchior, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, ORBITAL SERVIÇOS E PROCESSAMENTOS DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de horas extras, bem como pagamento em dobro dos domingos e feriados laborados, intervalo intrajornada, diferenças de RSR e reflexos, nos períodos em que ausentes os controles de jornada na forma da indicada na peça exordial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1340-66.2012.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): DIRSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir o reclamado - BANCO DO BRASIL S.A. - da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-o do polo passivo da demanda. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1144-91.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TAYNÁ CRISTIANE PERDIGÃO AZEVEDO, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1098-88.2015.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO BONETTI DE MATTOS, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam atualizados pelo IPCA e pelos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177/91) na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (juros e correção monetária), considerando-se válidos todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice utilizado. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 546-64.2011.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dornelles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RODRIGO SANTIAGO MELLO, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Egídio Lucca Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a observância ao critério estabelecido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 58 (em julgamento conjunto com a ADC 59 e com as ADIs 5867 e 6021), quanto à incidência do IPCA-e na fase pré-judicial e a taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 412-40.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SAVANNA DE ALBUQUERQUE FREIRE, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Freitas Faiçal, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que incumbe ao tomador de serviços, o ônus da prova da efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços e restabelecer a sentença que condenou o banco reclamado em responder de forma subsidiária pelas obrigações trabalhistas inadimplidas. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 358-36.2010.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): ARIONEI JOSÉ PEDRO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a observância ao critério estabelecido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 58 (em julgamento conjunto com a ADC 59 e com as ADIs 5867 e 6021), quanto à incidência do IPCA-e na fase pré-judicial e a taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 332-98.2014.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): GILMAR PRANDI DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 1000445-92.2016.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BRUNO SAADE REPETTO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 83600-18.2008.5.15.0123 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ANTONIO ROSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11987-97.2016.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PREPARADA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS, CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, DE LAVANDERIAS E SIMILARES, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, DE SAUNAS E DE EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE UBERABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 11778-32.2014.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Embargado(a): MARIA INEZ DA SILVA BERTOLDO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10878-25.2017.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Piráquine, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, MARCELO COSTA, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10726-25.2017.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Embargado(a): ANDRE LUIS SIQUEIRA, Advogada: Dra. Priscila Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 10637-48.2013.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JOSE ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Embargado(a): AVELLOZ MOTOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, QUESTA HOLDING S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de



Bellis, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, restabelecer o acórdão regional no tocante à responsabilidade solidária dos réus e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para análise dos pedidos sucessivos formulados pelo autor na petição inicial, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Paulo André Vacari Belone, patrono da parte QUESTA HOLDING S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 10566-32.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): MARCELO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Augusto Salles Carvalho, Advogado: Dr. Raquel Alves Manso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 2486-12.2013.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MURILO SILVA MANIAS, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 2072-16.2014.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MARIA JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 1956-82.2014.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FLÁVIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 919-17.2019.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Calheiros Martins Júnior, Advogado: Dr. Tulio Tito Pellegrini, Advogado: Dr. Herivelto Leite da Silva Filho, Embargado(a): ANA PAULA DORALICE DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Marcio Regis Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 871-20.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: AUGUSTO FERREIRA BASTOS, Advogada: Dra. Taiana Veloso Nobre Oliveira, Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Embargado(a): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para prosseguir na análise do pedido sucessivo constante do item "7" da reclamação trabalhista, acerca das diferenças salariais decorrentes



das promoções trienais por antiguidade não concedidas, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 765-67.2011.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: LUIZ OCTAVIO DE FARIAS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Procuradora: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 666-41.2017.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luis Eduardo Lyra Lins, Embargado(a): MARIA LUCIA DE MATOS BARRETO, Advogada: Dra. Jurema Cintra Barreto, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 609-97.2019.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JOELMA LUISA DE PADUA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-ED-RR - 467-97.2015.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FERNANDO CESAR LEMOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e José Roberto Freire Pimenta, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-ARR - 277-87.2014.5.09.0668 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marlene Leithold, Advogado: Dr. Gilberto Fior, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Dr. Hílson Dutra Umpierre Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Embargado(a): ORLANDO PAGNUSSATTI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Röder, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Paulo Henrique Röder, patrono da parte ORLANDO PAGNUSSATTI, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 190-98.2017.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Embargado(a): EDUARDO FELIX DA SILVA LOUREIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 95-91.2020.5.14.0041 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lucildo Cardoso Freire, Embargado(a): LUCIANO ANDRE POCAHY, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1913000-51.2005.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de



Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, ELZA MARIA MENDES, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001024-55.2019.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Agravado(s): ALINE NOGAROTO SOUSA, Advogado: Dr. Sidenilson Santos Fontes, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não compôs o "quorum" em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000286-66.2021.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, MAGDA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Tomaz Pereira, Advogado: Dr. Cibele Passos Cajado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1000042-66.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s): OSCAR NAKAHARA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 113200-38.2008.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, MANOEL FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 68900-94.1995.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ARCINO SALTON, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício de Resende, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 21020-45.2018.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): IC - SEGURANÇA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Advogado: Dr. Eliane Neves Silva Cruz, JAIME MONTEIRO SOMMER, Advogada: Dra. Katiane Romanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 20148-20.2020.5.04.0802 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KEROLLEN BARBOSA CARVALHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado:



Dr. Daniel de Araújo Sandri, Advogado: Dr. Daniela Kurtz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12069-84.2016.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANTONIO ROBERTO ZAPATER, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogado: Dr. Igor Pereira dos Santos, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 11632-35.2017.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): CLARICE MARIA DE OLIVEIRA BESERRA, Advogado: Dr. Hélio Vieira Malheiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11630-68.2016.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BLVL COMERCIO DE OCULOS E ACESSORIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Jorge Luis Coelho Batista Junior, Advogado: Dr. Marcilio Cassini da Silva, Advogado: Dr. Silvana Alcantara Martins, Agravado(s): CAETANO SALGADO, Advogado: Dr. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Raphael Ricardo de Albuquerque Falcao, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Andre Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11141-84.2019.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Agravado(s): MARIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Morgana Cordeiro Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Lays Posse de Souza, patrona da parte MARIA REGINA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10965-76.2016.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Agravado(s): SARA ALICE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Travezani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10673-25.2020.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Agravado(s): SOLANGE FIORIN SPRONE, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10234-05.2020.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): CRISTIANE BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, DATALINK LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de



impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1189-35.2012.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUIS CESAR LOPES ZEREDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Advogada: Dra. Valéria Santoro Graber, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002-12.2018.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTRAFI-PB, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Beatriz Bellinaso Bueno Zanateli, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTRAFI-PB, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 855-20.2019.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): MARIA IVANI DOMINGOS FRAIZ MORAIS, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Dr. Cleide Regina Glomb, Advogado: Dr. Eduardo Tucunduva Perim, Advogado: Dr. Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Advogado: Dr. Daniel Augusto Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 590-26.2020.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSE FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jozenildo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Fabio Coelho de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 327-94.2020.5.09.0089 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): DANIELA CRISTINA DA SILVA SADDI FRANSINI, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 260-35.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROSA MARIA CAMPOS TRIPODI CALUMBY, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas quanto ao tema "horas extras - período sem controle - efeitos", para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento no tocante ao tema, por possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST, para determinar sua reautuação como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 234-91.2014.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antonio Celestino Toneloto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): NADIA DE SOUZA CARNEIRO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 110-37.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARILENE POSSA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 63-28.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOAO BOSCO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1001316-94.2018.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIELA SANTUCHES, Advogada: Dra. Daniela Cezar Pinheiro Ferrari, Advogada: Dra. Tatiana Miranda Parise Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação aos honorários. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 198-20.2010.5.09.0096 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Agravante(s) e Recorrido(s): MARINEZ SACKS DA ROSA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "horas extras. compensação/abatimento. critério global" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extras já pagas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de



impedimento. **Processo: AIRR - 457-61.2017.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Ferreira de Campos Gonçalves de Paula, Advogado: Dr. Deivison Vinicius Kunkel Lopes de Souza, JOSE AMARILZO MARCATO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 11773-30.2015.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MOACYR DALLA DEA JUNIOR, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao "índice de correção monetária", por ofensa aos referidos dispositivos legais e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 11443-93.2015.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu por violação do art. 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a taxa SELIC; conhecer do recurso de revista do sindicato autor por violação do artigo 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada de uma hora devido, sejam considerados os dias em que a jornada dos substituídos foi excedida de seis horas, nos termos da Súmula 437, IV, do TST, sem a limitação imposta pelo Regional. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11182-24.2013.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado em liquidação de sentença. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, esteve presente à sessão.



Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11173-80.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): NÉLSON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Elias, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da C&A Modas Ltda. por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e, em consequência, afastar o enquadramento do reclamante como bancário e excluir da condenação o pagamento das parcelas daí advindas. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1516-35.2015.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Larissa Bonfim Xavier da Silva, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROSI MARI CONTE, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogada: Dra. Letícia Voss Vieira Lopes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 372 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu, nos termos da inicial, a incorporar à remuneração a gratificação de caixa, pela média dos valores percebidos, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte ROSI MARI CONTE, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1065-22.2010.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Maira Nogueira dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCUS VINICIUS PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados eventuais valores pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Fica prejudicado do recurso do reclamante quanto ao exame do tema relativo à correção monetária. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 977-75.2015.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravado(s) e Recorrido(s): EMILIO TABORDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Letícia Voss Vieira Lopes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-



judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte EMILIO TABORDA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000786-14.2019.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): MICHAEL DOS SANTOS PRADO, Advogado: Dr. Manoel Augusto Ferreira, SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados eventuais valores pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 146400-95.2014.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ÁGUIDA JACQUELINE BARROS RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, C&A Modas Ltda., por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, reestabelecer, in totum, a sentença que julgou a demanda totalmente improcedente. Custas pela reclamante no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à demanda, cujo recolhimento fica dispensada por ser beneficiária da Justiça gratuita. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento superveniente. Observação 2: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte C & A MODAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 108000-78.2008.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, CLÁUDIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Claro Lopes, SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que conste como Recorrente somente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 24356-43.2015.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): HUGO IRENE DE REZENDE, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da



primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 20515-47.2015.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AUDREI CASTILHOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11076-45.2014.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, DIEGO HENRIQUE MACIEL VIEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mário José Bittencourt de Camargo, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços de call center, reformar o acórdão regional, excluir da condenação a declaração de nulidade do contrato de trabalho do autor com a Liq Corp S.A., o reconhecimento do vínculo empregatício com o Banco Itaucard S.A., o enquadramento do reclamante como bancário, a obrigação do citado banco a assinar a CTPS do autor e o pagamento das verbas previstas nos itens "b" e "c" da inicial e de horas extras decorrentes da condição de bancário, mantendo a condenação do Banco Itaucard S.A. a responder subsidiariamente pelas demais verbas da condenação. Valor da condenação e das custas inalterado para fins processuais. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10544-28.2017.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Recorrido(s): MARCELO DINIZ DE REZENDE, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte MARCELO DINIZ DE REZENDE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1992-26.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator:



Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, GERALDA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à apuração das horas extras pela inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação do mencionado dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT. Mantido o valor já arbitrado à condenação Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1006-62.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, por consequência, determinar o retorno à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Sobrestado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do autor e do recurso de revista adesivo do reclamado, em razão do provimento do recurso de revista, com determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Luigi Morelli, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 992-46.2013.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Recorrido(s): RAFAEL LUCIANO PENKAL, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 889-66.2018.5.09.0124 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Recorrido(s): JEFFERSON DIVINO MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gerson Eurico dos Reis, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Júnior, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Neto, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC,



ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 621-16.2010.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, SIMONE BRASIL DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de págs. 1.455-1.482, em que se reconheceu a licitude da terceirização, afastando o vínculo de emprego entre a reclamante e as tomadoras de serviços e as obrigações decorrentes desse vínculo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 560-73.2011.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TATIANA CABRAL CAMARGO, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 385-407, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 395-63.2017.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, THYAGO COSTA CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Celise Moreira Araújo de Lucena, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e, em consequência, afastar o enquadramento do reclamante como bancário e excluir da condenação o pagamento das parcelas daí advindas e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 370-66.2012.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, VALDIR FLORENCIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Karina Mendes de Lima Rovaris, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 294-52.2019.5.23.0121 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini Favalli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jessica Cardoso Salomao, Recorrido(s): NORBERTO GIACOMOLLI JUNIOR, Advogado: Dr. Aline Cristina Maelher, Decisão: refeito o "quorum" e o



relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 198-23.2013.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): LAURENI GARCEZ FLORES E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Bernardi, Advogado: Dr. Fabrício Tartarelli de Araújo, PORTAL SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Magnos Alexandre Melchiors, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "constituição de capital e inclusão em folha de pagamento - cumulação - inviabilidade" e "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 5º, XXII e LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para determinar que o pagamento da pensão mensal vitalícia seja efetuado por meio de inclusão em folha de pagamento, ante o porte da empresa recorrente, nos moldes do § 2º do artigo 533 do CPC/2015 (artigo 475-Q, § 2º, do CPC/1973), excluindo da condenação a determinação de constituir capital, bem como para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 31-88.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA STELLA DANTAS FREIRE, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte MARIA STELLA DANTAS FREIRE, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000546-49.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): BRASILCAP CAPITALIZACAO S/A, Advogado: Dr. Jose Luiz Meira Fernandes Cardoso, JOSIANE ALVES VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isabela Cardoso, NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 112100-50.2009.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Advogado: Dr. Saulo Faria de Oliveira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, CARLOS AUGUSTO BARBOZA CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 44800-81.2009.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marivaldo Antônio Cazumbá, OSKAR AKIRA SAKAUE, Advogado: Dr. Walter de



Araújo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC, mantendo seus acórdãos de págs. 943-956 e de págs. 965-967, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 21279-47.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Embargado(a): NUBIA DE ALMEIDA REAL, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 10071-95.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: REGIMAR DE AGUIAR, Advogado: Dr. José Eduardo Batista, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira Batista, Advogada: Dra. Isabella Laisa Violatti Pequeno, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 10056-96.2018.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): RUTH FIORINI MAIA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Alves de Andrade, Advogada: Dra. Amanda Maia Demétrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 2420-66.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauricio Veloso Queiroz, Embargado(a): RUBENS SOUSA COSTA BURJACK, Advogado: Dr. Sérgio Delgado Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício de Resende, Advogada: Dra. Juliana Maria Milanez, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 654-39.2015.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MAYRON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rovania Braia Sposito, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, na forma da fundamentação, para, conferindo-lhes efeito modificativo, alterar o dispositivo do acórdão embargado, de modo que nele conste a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: homologar a transação noticiada pelo autor e pela primeira reclamada às págs. 9-10 e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, somente em relação a esta reclamada - Localcred Teleastendimento e Telesserviços LTDA., ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento da primeira ré, por perda de objeto; conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, quanto ao tema "Instituição bancária. Atividade-fim e atividade-meio. Terceirização. Licitude", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes constantes do apelo. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dispensado do pagamento, por ser beneficiário da Justiça gratuita; e, ainda, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento.". Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de



impedimento. **Processo: ED-RR - 481-82.2015.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, PRISCILA FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 57-58.2018.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARTE TRANSPORTES S/A, Advogado: Dr. Emanuela Santos Deiro Lima, Embargado(a): FRS - FALCAO REAL SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, GELSON SANTOS VILARONGA, Advogado: Dr. Aliciene Barbosa Rocha, Advogada: Dra. Érika Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Diego Henrique Pinheiro Jacobina Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 9959400-55.2006.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): DENIZE TEREZINHA SOBOTA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1002066-73.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s): WILSON COUTINHO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1000356-81.2018.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): ACACIO FLORIANO, Advogado: Dr. Rosa Maria Piagno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1000033-70.2015.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s): AMANDA GIANOTTO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Advogado: Dr. Adriano Carvalho Ahringsmann, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leite Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 101661-58.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Agravado(s): ROBERTO SIQUEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RRAg - 100590-07.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Erika Leibel, Agravado(s): RAONI ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Bianca Hämmerle Avelar, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 77900-37.2007.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MANOEL CARREIRO HERMIDA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Emília Azevedo da Silva, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 37200-72.2009.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Maria Floresta Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): MIRLAINE PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 20890-22.2016.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORE/RS, Advogado: Dr. Jovani Marocco Dondoni, Advogado: Dr. Adriana Marqueze Dondoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 20155-13.2013.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): SIMONE VARGAS CORREA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro



Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 17200-23.2006.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Agravado(s): BERNADETE DE SOUZA, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o executado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 12577-45.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Glauco Sérgio Pedrassolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RRAg - 12548-18.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): RICACIO GESTEIRA SOUZA, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 12174-08.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gláucio Henrique T. Capello, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Agravado(s): PATRICIA DA COSTA DESIDERA, Advogado: Dr. Glauco Sérgio Pedrassolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RRAg - 12000-35.2015.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogado: Dr. Fernando Pinheiro Cremonez, Advogada: Dra. Milena Rossine, Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Advogado: Dr. Bruna Chicaroni Leonardo, Agravado(s): JOAO ALBERTO FRANCO DE MELLO, Advogado: Dr. Bruna Carnaz Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RRAg - 11939-79.2016.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Leticia Lopes Evangelista, Agravado(s): BERNARDO FONSECA FONTES, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 11600-98.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, VILMA DOMINGOS TORRES PINTO, Advogado: Dr. Jackson Luiz Deip, Advogado: Dr. Mauricio Dal'Negro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da



celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11485-68.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s): BENEDITO TADEU CALSOLARI, Advogado: Dr. Sonia Aparecida Ribeiro Soares Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 11300-04.2015.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FREDERICO NACIF MIRANDA, Advogado: Dr. Nágila Nacif Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11163-30.2019.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Agravado(s): BARCEL DE SA PEREIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Kleber Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Cristiane Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RRAg - 10952-18.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MARCELLE LORRANY SILVA GOMES, Advogada: Dra. Débora Mateus Trenchini Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10892-72.2019.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CARLA DANIELLE PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 10848-25.2020.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FLORINDA LELES SOARES MAIA, Advogado: Dr. Humberto José Lacerda, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não compôs o "quorum", em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 10724-12.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Agravado(s): CELSO ALEX LOPES FABRINI, Advogada: Dra. Eliane Regina Dandaro, SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao



pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 10709-31.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Dr. Gláucio Henrique T. Capello, Agravado(s): FILIPE RODRIGUES E SILVA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 10398-22.2019.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): RAMON FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Matheus Duriguetto, Advogado: Dr. Rivia Mazzini Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 10336-25.2018.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Agravado(s): CLAUDIO MENEZES ABBADE (CURADORA KÁTIA MENEZES ABBADE PARO), Advogado: Dr. José Augusto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10258-76.2020.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bianca Cassemiro Camillo, Agravado(s): ROBERTO FOIZER FILHO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 10218-20.2018.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ARTUR ANDRADE FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10174-69.2020.5.15.0052 da 15ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAMIRES DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Artur Henrique Ferreira Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Dr. Luiz Felipe Aragon Di Donato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10128-18.2021.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCAS OTAVIO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mariana Braga Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 2277-30.2010.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WELIGTON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Horácio Conde S. Ferreira, Agravado(s): ANTONIO EDUARDO VIANA CARNEIRO, MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, ORLANDO RIBEIRO FONSECA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 2184-24.2012.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): MARCELO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, VETOR TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 655-659, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1787-91.2017.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Larissa Fehlauer Silva, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DAGOSTIM, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogado: Dr. Dayanne Carolinne de Sa Artmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1767-70.2011.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Bastos Felipe, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): ANDRE HENRIQUE FELITTO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de 1.722-1.728, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1748-12.2012.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BRUNO LUIZ DA SILVA CATUNDA, Advogado: Dr. Carlos José Pereira da Silva, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1734-77.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ROSELI APARECIDA KERIKE, Advogada: Dra. Adriana Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelo reclamado e pela reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1634-31.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIOMAR ROGERIO SCHEFFER, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogado: Dr. Gustavo Yudi Hiratsuka, Advogada: Dra. Letícia Voss Vieira Lopes, Advogado: Dr. Giovanni de Oliveira Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1600-41.2013.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): EDUARDO CHAVEZ PINA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1585-16.2012.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): AUTENTICA ORGANIZACAO DE SERVICOS DIVERSOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Caroline Bittencourt Mamcarz, SERGIO DE PAULA, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1565-10.2012.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Belisário Campos, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, ROZALVO CARLOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II,



do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 771-781, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1440-09.2017.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANA MARIA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1433-02.2017.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, LEONARDO MARCINIÁK MAZZUCO, Advogado: Dr. Joaozinho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1423-65.2012.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ADMILSON RAYSU CALDAS, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 567-575, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1344-36.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ACIR NIKOLOFSKI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Fabiana Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1292-28.2011.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ERASMO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Miris Terezinha Fernandes Rosa, VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.858-1.864, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1234-10.2012.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite



Neto, MARCELINO CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1228-23.2012.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JUNES DE ABREU COSTA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1205-86.2019.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARAYSA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1142-20.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVANI BATISTA GAMA SANTIN, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Vantuil Geovanio Pereira da Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1135-20.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GISELE FALAT, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1096-66.2017.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andressa Maria Zanona, Advogada: Dra. Eunice Ione Braghirolli, Advogado: Dr. Juliano de Souza Zaquello, Agravado(s): NIVEA MARIA FRONZA, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1069-90.2017.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GELCIO LUIZ DE NOVAES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da



celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1020-38.2018.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 969-88.2012.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MARIA ELIANE ZANOTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 843-77.2013.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Soares Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 435-446, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 836-67.2017.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): MIKAEL ZAMBONI, Advogado: Dr. Dair Rodrigo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 781-94.2014.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): IVAN MARTINS DE QUADROS, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 556-563, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 779-88.2019.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s):



LUIZ RENATO MORO, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 769-38.2013.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARISA LUDVIG TRACZ, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RRAg - 695-28.2018.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ADEMIR JOSE BASSO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petriolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 694-56.2021.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA GILZINEIDE TEMOTEO, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 678-75.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): ALLINE HARUMI HIBARINO RODRIGUES, Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Advogada: Dra. Adriana Basso, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelo reclamado e pela reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 597-53.2019.5.21.0014 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CAVALCANTE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho e outro, Advogado: Dr. Mauro Jales Carvalho, MECSEV SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Marcos Cavalcanti Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 566-27.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Costa



Silva de Brito, Agravado(s): ANTONIO CANDIDO DA NOBREGA BRAGA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 508-96.2014.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): RODOLFO DE CERQUEIRA FIDELIX, Advogado: Dr. Adriano Falvo, Advogado: Dr. Willkerson Romeu Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 437-63.2013.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janson Avallone Nogueira, JOSÉ RICARDO DE MORAES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.373-1.379, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 426-79.2017.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Guerreiro, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Heloiza Penalber Lobo Pereira, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Advogado: Dr. Marcel de Queiroz Martins, MAURICEIA MAIA RATTES, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 158-80.2013.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ALEXANDRE COIMBRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, EPR WISE SYSTEM COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Costa de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 741-751, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 9-70.2019.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da



causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1234-52.2013.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MOBRA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): LETICIA DE CASTRO LOPES, Procurador: Dr. Jacques Vianna Xavier, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 2.170-2.199, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1158-75.2012.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Annette Macedo Skarbek, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ GONÇALVES MARTINS, Advogada: Dra. Jussara Osik, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Advogado: Dr. Mariana Yuri Arai, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR, Advogado: Dr. Edson Luiz Amaral, Advogado: Dr. Jozelia Nogueira Broliani, Advogado: Dr. Lauro Rocha Hoff, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, em razão de impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ARR - 414-79.2014.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ZILDA FLÁVIA DE LIMA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada previsto no artigo 384 da CLT, em todos os dias em que prestado o labor extraordinário, sem a limitação imposta no acórdão regional, relativa aos dias em que o trabalho extraordinário tenha extrapolado os 30 minutos diários. Custas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e c) homologada a desistência do agravo de instrumento do reclamado. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 21454-29.2017.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIELE MOTYCZKA BUBANS E OUTRA, Advogado: Dr. Airton Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20507-98.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JANAINA DA SILVEIRA PORTO OLEQUES, Advogado: Dr. Yuri Dellani Coelho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto



Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 16200-10.2005.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HUMBERTO ALEX DORNSBACH LOPES, Procurador: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, incisos II, XXII e XXXVI, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11731-67.2016.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, THIAGO ZAGO DA MATTA, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 3213-86.2013.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAYTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, VISALOG TRANSPORTES E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 523-532 e 592-595 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2168-83.2013.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): CLAUDINEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente contrariedade à Súmula nº 331 do TST, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2001-82.2013.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): ELMODA OLIVEIRA ANDRADE, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. André Toledo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 323-328, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1826-21.2012.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): ALTAIR DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 649-658, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de



direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1711-34.2013.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): ANDREA DOURADO DA SILVA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA., UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 351-356, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 515-34.2014.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, WILSON DOS SANTOS VICENTE NEVES, Advogado: Dr. Rosival Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 557-562, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 374-36.2013.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): ENÉIAS RANGEL CAMARGO, Advogado: Dr. Vanderson Giglio, GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 897-904, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 269-82.2011.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, MARCIO SILVA PIRES, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro Pinto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: chamar o feito à ordem, a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 18 de maio de 2022 e todos os atos posteriores, por incorreção na autuação; II - retificar a fase processual para Agravo de Instrumento em recurso de Revista (AIRR), fazendo constar como Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A □ TRANSPETRO e como Agravado(s): PETRÓLEO BRASI-LEIRO S.A. - PETROBRAS , EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA. e MÁRCIO SILVA PIRES; III - determinar sua inclusão em nova pauta para julgamento. **Processo: AIRR - 219-67.2011.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tárccio Franklin Lustosa Novais, Advogado: Dr. Jairo Discacciati, GILDENIR PEREIRA LEMOS BENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 203-67.2014.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., FRANCISCO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 275-280, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro



Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 159-83.2014.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, JUIJO ALVES SATURNINO, Advogado: Dr. Cristine Emily Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 782-795, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 20250-24.2015.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): KLÉBER GAUTERIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "bônus alimentação. prescrição. natureza jurídica. integração", por má aplicação da Súmula 294/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e, com fundamento no artigo 1.013, § 3º, do CPC/2015, reconhecida a natureza salarial da verba bônus alimentação, determinar a integração da referida parcela ao salário, com os reflexos apenas nas verbas pleiteadas no recurso de revista, e já postuladas na petição inicial e que tenham como base de cálculo a remuneração do Reclamante, compreendida de forma ampla, devendo ser observadas a OJ 394 da SBDI-1/TST, bem como a prescrição quinquenal, exceto em relação ao FGTS, que deverá observar a prescrição trintenária - valores a serem apurados em liquidação de sentença. Determina-se a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação de efeitos adotada pelo STF - conforme decisão proferida nas Ações Diretas de Constitucionalidade nos 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021 -, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte do Reclamante (OJ 363/SBDI-I/TST). Custas a cargo das Reclamadas, no valor de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor que se arbitra à condenação. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Mariana Martins dos Santos, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte KLÉBER GAUTERIO DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1477-68.2013.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, ANA LUIZA CAETANO BOANERGES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a



Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21497-57.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): DAVITER LUIZ MELLO PINHO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ARR - 21102-02.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): CLAUDIO PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pacheco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ARR - 21076-22.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): ROBINSON FERNANDO MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pacheco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20450-24.2021.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): OLIVARDO VICENTE DE LIMA, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Advogado: Dr. Daniela da Silva Martins, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Silmara Aparecida de Quadros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20388-92.2020.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, EDITH SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20258-59.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): ILDA MARIA GUELLA FERNANDES, Advogado: Dr. Leonardo Barcellos Moraes, Advogado: Dr. Marília Goulart Dutra, Advogado: Dr. Fabiano Andrighetti Zamboni, Advogado: Dr. Renato Amaral Correa, Advogado: Dr. Cassio Faria Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20044-40.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): JOAO ERCILIO PIRES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada:



Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10670-05.2016.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Dra. Paula Camarão Leite, Agravado(s): JOAQUIM SEIJO SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se à Agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes com relação à aplicação da multa. Observação 2: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10507-34.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): HENRIQUE GONCALVES ARAUJO, Advogado: Dr. Liliana Teixeira Franchini Cecchin, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "suspensão do processo", "minutos residuais - tempo à disposição" e "horas extras - compensação de jornada"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema remanescente. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 963-96.2010.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ANOR CARLOS SCHNEIDER, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 609-50.2011.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): ADELFINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, Advogado: Dr. Petrônio Farias de Amorim, Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, MRM CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Marcílio Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 21549-97.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): BERFT TRANSPORTES EIRELI, IURI HENRIQUE SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Marcelo Rocha Faganello, Advogado: Dr. Rejane Osorio da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20352-42.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 190-33.2016.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VILAMAR FREIRE DE HOLANDA, Advogado: Dr. Luciano Leitão Vieira de Figueiredo Filho, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, MOVIMENTO CONSCIÊNCIA JOVEM - MCJ, Advogado: Dr. Raul de Pontes Aguiar, Advogado: Dr. Renata Colares dos Santos Soares, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "unicidade contratual - prescrição", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RR - 1312-96.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO MALTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues da Rosa, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado, adotando pronunciamento explícito sobre as assertivas de que: 1) o valor pactuado para a diária do trabalhador portuário avulso, fixada com a consideração do adicional de risco que lhe é devido, deve ser tratada em observância o disposto no art. 43 da Lei 12.815/13 que remete a regulamentação das condições de trabalho do trabalhador avulso à negociação coletiva (art. 7º, XXVI, da Constituição da República); e 2) a questão fática da ausência de comprovação pelo reclamante de que exercia as mesmas condições de trabalho do trabalhador-paradigma de São Francisco do Sul. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma